



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONVÊNIO

CONVÊNIO MPES nº 002/2023
Processo: 19.11.0082.0035992/2022-74

PACTO PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Edifício Promotor Edson Machado, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 02.304.470/0001-74, doravante denominado **MPES**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dr^a **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 779, Bairro Santa Luíza, CEP 29045-410, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Dr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIKIR**.

CONSIDERANDO o compromisso do Estado Brasileiro na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, subscrito durante a Cúpula das Nações Unidas em setembro de 2015;

CONSIDERANDO o teor dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir visibilidade aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CDS) e de unir os esforços entre os Poderes, o Ministério Público e as Organizações Não Governamentais na implementação desse conjunto de objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento dos instrumentos de planejamento e gestão e do aprimoramento e integração das metas e indicadores do Poderes, do Ministério Público e das Organizações Não Governamentais às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, inclusive no que tange à construção de instituições eficazes, responsáveis, transparentes e inclusivas;

CONSIDERANDO que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável depende de ações exigíveis de todos até o ano de 2030;

CONSIDERANDO que a ONU tem sua atuação regulada no Brasil pelo Acordo Básico de Assistência Técnica firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, fundos, programas e entidades, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **PACTO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Ministério Público do Estado do Espírito Santo e da Sociedade de Ensino Superior de Vitória LTDA, mediante cooperação técnica e operacional com vistas ao alcance dos ODS, em especial pela conjugação de esforços para:

I- internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

II — fundamentar, no que couber, o Planejamento Estratégico do Pactuantes;

III - promover a articulação entre os pactuantes. com vistas á realização das ações objeto deste Pacto;

IV - subsidiar o gerenciamento, a aplicação e o monitoramento do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável por órgãos e entidades públicas imbuídas da disseminação e implementação dos ODS;

V - sensibilizar e capacitar os operadores de Direito, servidores e equipes técnicas, nos princípios, diretrizes e estratégias representadas pela Agenda 2030;

VII - realizar eventos de sensibilização, debate e intercâmbio de estudos e experiências nas temáticas relacionadas á Agenda 2030;

VIII - identificar, disseminar e compartilhar boas práticas destinadas ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IX- Incentivar pesquisas junto a Fapes (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo) sobre os indicadores dos 17 ODS no Estado do Espírito Santo;

X – Produzir materiais, como folder, cartilhas, cartazes e outros materiais impressos e virtuais para divulgar e envolver a sociedade capixaba na implementação dos ODS;

XI- Elaborar e divulgar ao final de cada ano um relatório das ações desenvolvidas por esta Pacto, no sentido de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades realizadas; visando aprimorar o trabalho do ano seguinte.

Parágrafo único. A concretização de ações conjuntas será objeto do Plano de Trabalho, elaborado em até 60 (sessenta) dias após a celebração deste pacto, e aprovado conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1 - Para a consecução do objeto deste Pacto, comprometem-se os pactuantes a:

I - intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários á execução do objeto;

II - compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados á efetividade das ações relacionadas ao Pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público;

III - empreender esforços para a celebração de outras ações que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do Pacto.

Parágrafo único. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos desta cláusula, devem ser mantidos em confidencialidade pelas Partes, a qual pode ser requerida para salvaguardar o caráter restrito de determinadas informações e documentos, em especial no que tange a publicidade e transparência de dados e informações de órgãos públicos. Estas disposições permanecerão após a finalização deste acordo e de outros acordos assinados pelas partes no escopo desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO

3.1 - Este Pacto poderá ter a adesão de outros Órgãos Públicos, Entidades da Sociedade Civil, do Setor Empresarial e da Academia mediante a assinatura de Termo de Adesão (Anexo).

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1 - Os pactuantes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um representante para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Pacto.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1 - O presente Pacto não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada pactuante arcar com respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Pacto terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, salvo manifestação expressa em sentido contrário, nos termos deste acordo, sob o Título "DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL".

Parágrafo único. O término de vigência não impede a celebração de novo Pacto para a consecução dos fins especificados neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1 - É facultado aos pactuantes promover o distrato do presente Pacto, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caso ocorra o término do presente Acordo, os documentos técnicos e produtos esperados desta parceria devem ser terminados de acordo com as previsões estabelecidas neste acordo, salvo acordo mútuo em diferente sentido entre as partes para ações específicas. Neste caso, as partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no âmbito deste Acordo, documentos técnicos e produtos sejam concluídos de forma organizada e com tempo necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Pacto, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos pactuantes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DO NOME E EMBLEMA

10.1 - Nenhuma Parte poderá usar o nome, o emblema ou a logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1 - Os pactuantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ajuste a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste Pacto, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo.

Vitória, _____ de _____ de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ANTONIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIKIR.
Diretor-Geral
Sociedade de Ensino Superior de Vitória LTDA

Vitória-ES, 20 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Ferreira Abikair, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 15:25, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça**, em 06/02/2023, às 16:38, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054491** e o código CRC **EC667443**.